



Projeto de Lei nº 14/2026

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública do Município de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de trabalho previstos em contratos de prestação de serviços terceirizados que envolvam cessão de mão de obra, celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambé, em conformidade com o art. 25, §9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A reserva prevista no caput deste artigo será exigida nos editais de licitação, nos contratos administrativos firmados e nos demais instrumentos congêneres utilizados pela Administração para a contratação de serviços dessa natureza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica aquela que:

I - Possua medida protetiva vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Apresente boletim de ocorrência que comprove situação de violência doméstica registrado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;



III - Esteja cadastrada em programas, serviços ou equipamentos da rede de atendimento a vítimas de violência doméstica, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º As empresas prestadoras de serviços terceirizados que mantenham contrato com o Município de Cambé deverão destinar, no mínimo, 8% (oito por cento) dos postos de trabalho previstos nos contratos firmados com a Administração Pública Municipal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O não atendimento à reserva de vagas prevista no caput deste artigo somente será admitido na hipótese de ausência comprovada de candidatas interessadas ou que atendam aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para o cargo, devidamente justificada pela empresa contratada.

Art. 4.º As empresas contratadas deverão comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, o cumprimento da reserva de vagas estabelecida por esta Lei, mediante:

I – Apresentação de documentação funcional das empregadas contratadas;

II – Declaração emitida por órgão da rede de proteção social, pelo Município ou por entidade credenciada, que ateste a condição da mulher como vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. A comprovação da condição de vítima observará rigorosamente o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer forma de exposição, discriminação ou identificação indevida da beneficiária.



Art. 5.º Nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de empate entre propostas em processos licitatórios para contratação de serviços terceirizados, será assegurada preferência à empresa que comprovar o cumprimento da reserva de vagas prevista nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos para comprovação da condição de vítima, o acompanhamento das contratações e a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 27 de abril de 2026

Viviani Vallarini

Vereadora autora

Ellen Affonso

Vereadora coautora

Patrícia da Farmácia

Vereadora coautora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a reserva obrigatória de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Administração Pública Municipal, configurando-se como uma importante política pública de inclusão social, equidade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência doméstica, infelizmente, ainda se manifesta de diversas formas, sendo: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, atingindo profundamente a dignidade, a saúde emocional e a autonomia das mulheres. Um dos principais fatores que mantêm muitas vítimas presas ao ciclo da violência é a dependência econômica em relação ao agressor, o que dificulta o rompimento da situação e a reconstrução de suas vidas com segurança e dignidade.

Nesse contexto, a reserva de vagas proposta por esta Lei constitui um instrumento de política afirmativa, que busca garantir oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho e de geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social. A autonomia financeira representa um passo essencial para o fortalecimento da independência, do empoderamento feminino e da superação das consequências da violência sofrida.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra pleno amparo na legislação federal, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O art. 25, §9º, autoriza expressamente que os editais de licitação exijam percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto contratual destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, conforme dispõe o inciso I do referido dispositivo, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.430/2023.

Assim, ao prever a reserva de vagas nos contratos terceirizados firmados pelo Município, o projeto não cria obrigação incompatível com o ordenamento



jurídico, mas concretiza uma faculdade legal já prevista em âmbito nacional, adaptando-a à realidade e às necessidades locais.

Além disso, a proposição também se harmoniza com o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, como critério de desempate em processos licitatórios, a preferência para empresas que comprovem a adoção de ações de promoção da equidade de gênero, incluindo políticas de inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade. Tal previsão reforça o caráter social das contratações públicas e legitima o uso do poder de compra do Estado como instrumento de transformação social.

A medida ora proposta fortalece, ainda, a rede de proteção social às mulheres e contribui para o cumprimento dos objetivos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê, entre as ações integradas de enfrentamento à violência doméstica, políticas públicas voltadas à promoção da autonomia econômica, da cidadania e da dignidade feminina.

Dessa forma, esta iniciativa reafirma o compromisso do Município de Cambé com a defesa dos direitos das mulheres, com a promoção da igualdade de oportunidades e com a utilização responsável e socialmente orientada dos contratos públicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e livre de qualquer forma de violência ou discriminação.

Assinado eletronicamente por:

- * Viviani Valarini Bini (***.891.269-**) em 27/04/2026 10:36:31 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 27/04/2026 11:08:10 com assinatura simples
- * Ellen Affonso Gois (***.541.559-**) em 27/04/2026 13:58:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/1aa70389-4754-4ed5-84b4-b39f2bb2ff7e>

